



**ESTADO DO PARÁ PODER**  
**LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **HIAGO DE MENEZES GOMES**, brasileiro, maior, capaz, portadora da cédula de identidade sob o nº 1759300 SSP/TO e do CPF 036.939.082-22, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Santana do Araguaia - Pará, nomeada nos termos da **Portaria nº 002/2025-CMSA**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO a seguir:

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo Administrativo:** Dispensa de Licitação nº 008/2026

**Interessado:** Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão das sessões legislativas.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise, por este Sistema de Controle Interno, do Processo Administrativo referente à **Dispensa de Licitação nº 008/2026**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão das sessões legislativas da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.

O processo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, justificativa da contratação, pesquisa de preços, mapa comparativo, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação de disponibilidade orçamentária, documentação de habilitação da empresa, minuta contratual e parecer jurídico favorável.

**II – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é cabível para contratações que atendam aos limites legais e estejam devidamente justificadas.

Da análise dos autos, verifica-se que:

**1. Quanto à demanda e ao planejamento:**

A contratação foi precedida de Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, evidenciando a necessidade da transmissão das sessões legislativas, visando garantir transparência e acesso público às atividades da Câmara.

**2. Quanto à justificativa da contratação:**

A justificativa demonstra a importância da divulgação institucional e do cumprimento dos princípios da publicidade e transparência.

**3. Quanto à pesquisa de preços:**

Constam nos autos cotações de mercado e mapa comparativo, demonstrando que o valor contratado está compatível com os preços praticados, atendendo aos princípios da economicidade e razoabilidade.

**4. Quanto à escolha do fornecedor:**

A escolha da empresa foi devidamente justificada, considerando critérios técnicos e econômicos.

**5. Quanto à dotação orçamentária:**  
Há comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente para a despesa, conforme exigência legal.

**6. Quanto ao parecer jurídico:**  
O processo foi submetido à análise jurídica prévia, tendo sido emitido parecer favorável à contratação por dispensa de licitação.

**7. Quanto à minuta contratual:**  
A minuta contratual contempla as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, este Sistema de Controle Interno manifesta-se pela **regularidade do processo**, sob os aspectos formal, legal e procedimental, não identificando óbices à contratação direta por dispensa de licitação nº 008/2026, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o parecer jurídico emitido.

#### **Recomenda-se, contudo:**

- a publicação dos atos obrigatórios no PNCP;
- a designação formal do gestor e fiscal do contrato;
- o acompanhamento da execução contratual, garantindo a qualidade da transmissão das sessões.

**É o parecer.**

**Santana do Araguaia – Pará, 16 de abril de 2026.**

**HIAGO DE MENEZES GOMES**

Controlador(a) Interno  
Portaria nº 002/2025 CMSA